

**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

REGIMENTO INTERNO DA

***Unidade de Auditoria
Interna Governamental***

I – Das disposições gerais

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º. A atividade de auditoria interna governamental será realizada exclusivamente pela UAIG, unidade especializada e específica do IFSul destinada a esse fim.

II – Da definição, do propósito e da missão da UAIG

Art. 3º. A atividade de auditoria interna governamental define-se como o exercício independente e objetivo de avaliação e de consultoria, destinado a adicionar valor e melhorar as operações da organização, auxiliando-a a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 4º. A UAIG tem o propósito de entregar o resultado de seus trabalhos ao IFSul, visando a agregar valor à instituição, a promover a transparência e a aprimorar a governança.

Art. 5º. A UAIG tem a missão de atuar, de forma independente, na avaliação e na consultoria sobre os processos institucionais, sob a perspectiva da gestão de riscos, da racionalização, da eficiência e da efetividade dos controles internos, assessorando a governança do IFSul no alcance de seus objetivos.

Art. 6º. Os valores que orientam a atividade de auditoria interna governamental no IFSul são a credibilidade, a transparência, a efetividade, a independência, o comportamento ético, o comprometimento e a proficiência.

Art. 7º. É prerrogativa da UAIG o acesso irrestrito a informações, registros, documentos, processos, bancos de dados, sistemas, pessoal e propriedades físicas relevantes para executar suas ações.

§1º. Toda a estrutura organizacional deverá apresentar, de forma tempestiva e completa, informações, documentos, registros, bens, entre outros, solicitados pela UAIG no exercício de suas atribuições.

§2º. Os servidores das unidades auditadas deverão prestar apoio e fornecer os subsídios necessários à UAIG, podendo esta requisitar a assistência de especialistas e profissionais da Instituição, quando necessário.

III – Da independência e da objetividade

Art. 8º. São asseguradas à UAIG a independência e a imparcialidade na condução de suas responsabilidades.

§1º. São requisitos a serem observados pelo IFSul para assegurar a independência da UAIG a autonomia técnica, a objetividade e a vinculação direta ao Conselho Superior.

§2º. No decorrer das ações de auditoria, é garantida a comunicação direta com a autoridade de maior nível hierárquico no âmbito da unidade auditada, sem prejuízo da interação com outros servidores.

Art. 9º. O Auditor-geral e os demais membros da UAIG têm o dever de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. No caso de o membro da UAIG suscitar conflito de interesses para a realização de uma ação de auditoria, nos termos do caput, cabe ao Auditor-geral avaliar o impedimento.

Art. 10. Na execução de suas atividades, a UAIG deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, para fornecer opiniões ou conclusões isentas.

Art. 11. Com vistas a assegurar a objetividade, é vedada aos servidores encarregados das atividades de auditoria interna governamental a par-

ticipação em comissões, grupos de trabalho ou similares, a qual caracterize ato de gestão.

§1º. Será permitida a participação em comissões, grupos de trabalho ou similares que tratem de matéria afeta à governança ou a outros temas pertinentes à atividade de auditoria interna governamental, devidamente autorizada pelo Auditor-geral, sempre que esta não caracterizar ato de gestão.

§2º. Para os fins deste Regimento Interno, entende-se como ato de gestão todo aquele que, se praticado por servidor encarregado de atividade de auditoria interna governamental, influenciará em sua objetividade na avaliação de questão que lhe seja submetida no exercício de sua atividade funcional e infringirá o princípio da segregação de funções.

IV – Da autoridade e da responsabilidade

Art. 12. É responsabilidade do Reitor:

I – prover a UAIG com a devida autoridade e com os recursos humanos e materiais necessários, inclusive capacitação;

II – assegurar a manutenção e a melhoria da estrutura organizacional que se fizerem necessárias para garantir a autonomia funcional no cumprimento da missão da UAIG.

Art. 13. As responsabilidades da UAIG e do Auditor-geral são aquelas estabelecidas nos artigos 16 e 17, respectivamente, do presente Regimento Interno.

Art. 14. É responsabilidade do Auditor-geral reportar ao Conselho Superior interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da UAIG, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 15. No exercício de suas atividades, a UAIG, ao identificar potenciais riscos de fraude, ameaças à integridade e ilegalidades, havendo indícios suficientes, deverá realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes no âmbito institucional.

V – Da organização e da estrutura de reporte

Art. 16. São competências da UAIG:

I – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), utilizando, sempre que possível, metodologia baseada em riscos;

II – planejar seus trabalhos em conformidade com o planejamento estratégico do IFSul, contido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – executar o PAINT, detalhando os procedimentos e instrumentos que serão utilizados em cada ação prevista;

IV – realizar serviços de avaliação e de consultoria, no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de gestão, nos termos de regulamento próprio;

V – monitorar, periodicamente, a aderência das unidades auditadas às recomendações expedidas pela própria UAIG;

VI – dar publicidade, no sítio eletrônico institucional, aos relatórios e a outros instrumentos de comunicação de resultados, produzidos no âmbito da UAIG, após consulta à unidade auditada sobre a existência de informação sigilosa, conforme requisitos estabelecidos na legislação em vigor;

VII – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), comunicá-lo ao Conselho Superior e, posteriormente, encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União (CGU);

VIII – exercer a interface institucional com os órgãos de controle interno e externo;

IX – monitorar a implementação das orientações, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. São atribuições do Auditor-geral:

I – administrar a UAIG, de forma que esta alcance sua finalidade, que atenda às normas e que a equipe atue em conformidade com os princípios e requisitos éticos;

II – zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos para o cumprimento do PAIN'T;

III – identificar as necessidades de capacitação e viabilizar, junto à administração sistêmica, a participação da equipe de auditoria em atividades de formação, de modo a cumprir o requisito da proficiência;

IV – gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade da atividade de auditoria interna governamental;

V – encaminhar a proposta de PAIN'T a ser executado no exercício seguinte para avaliação da CGU e, posteriormente, para aprovação do Conselho Superior;

VI – designar a equipe para executar cada trabalho de auditoria, em concordância com os integrantes da UAIG, observando o requisito da proficiência;

VII – exercer a supervisão dos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela equipe, desde o planejamento até o monitoramento de eventuais recomendações expedidas, sendo facultada a delegação desta atribuição a outro servidor da UAIG;

VIII – requisitar a assistência de especialistas e profissionais da Instituição, quando necessário;

IX – coordenar as ações de auditoria interna governamental com a atividade de avaliação e consultoria de outros órgãos de controle interno e externo, de modo a evitar sobreposição;

X – comunicar à administração sistêmica e ao Conselho Superior, semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, que contemplem, no mínimo, o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG, a comparação entre os trabalhos realizados e o PAIN'T aprovado, as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade auditada;

XI – comunicar à administração sistêmica e ao Conselho Superior os casos em que a UAIG concluir que a unidade auditada aceitou um nível de risco incompatível com aquele aceito pela organização;

XII – comunicar à administração sistêmica e ao Conselho Superior os casos de não conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como possíveis intercorrências ou situações relevantes que impactem o escopo geral e, no caso de impactar a atividade de auditoria interna governamental, comunicar, também, a CGU;

XIII – instituir e revisar periodicamente, mediante instrução normativa, manual de procedimentos da UAIG e outros regulamentos que tratem de normas procedimentais da atividade de auditoria interna governamental;

XIV – instituir Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), no âmbito da UAIG, por meio de instrução normativa, e comunicar periodicamente os resultados à administração sistêmica e ao Conselho Superior;

XV – indicar substituto, nos afastamentos legais, para ser designado pelo Reitor.

Art. 18. É garantido o duplo reporte, funcional e administrativo, do Auditor-geral ao Conselho Superior e ao Reitor, respectivamente, vedada a delegação, para o adequado cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno.

Art. 19. Os trabalhos de avaliação e de consultoria no IFSul devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão institucional.

Art. 20. Para a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-geral, deverão ser observadas as normas institucionais, bem como aquelas estabelecidas pela CGU quanto ao perfil profissional do titular.

VI – Do programa de gestão e melhoria da qualidade

Art. 21. O PGMQ da UAIG constituirá documento próprio, contemplando atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e

avaliação externa, com base nas seguintes diretrizes:

I – aprimoramento da qualidade técnica dos trabalhos de auditoria interna governamental;

II – contribuição da atuação da atividade de auditoria interna governamental na melhoria da eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos;

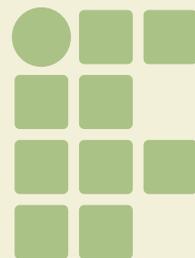
III – aperfeiçoamento da independência e da objetividade da atividade de auditoria interna governamental no âmbito do IFSul;

IV – incremento da eficácia da comunicação entre a UAIG e as unidades auditadas.

VII – Das disposições finais

Art. 22. Este Regimento Interno será revisado ao menos uma vez ao ano, pelo Conselho Superior do IFSul, a partir de proposta da UAIG, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense